



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO À RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2023

De Acordo:

Leandro Maffeis Milani
Prefeito Municipal

Birigui, 15 de janeiro de 2.024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONES E MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO, DESTINADOS A SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 14.984.352/0001-33 (item nº 04), doravante denominada **Recorrente**, ante a empresa **LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 43.219.256/0001-05, doravante denominada **Recorrida**.

1 - DOS FATOS

Trata-se de Intenção de Recurso tempestivamente interposto pela empresa **EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI - EPP**, doravante denominada **Recorrente**, através da plataforma BLL, no qual alega que o produto ofertado pela empresa vencedora não atende as especificações do edital.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

2 – PRELIMINARMENTE

O **RECURSO** não reúne condições de admissibilidade, pois os memoriais de Razões não foram apresentados, nem tão pouco protocolados em qualquer setor desta Prefeitura. Com isso, já se justificaria o não conhecimento do Recurso.

3 - DO MÉRITO

De qualquer modo, o Recurso será apreciado e julgado. As alegações trazidas pela Recorrente, porém, não merecem acolhimento. Em tempo, a empresa recorrida **LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, após encerramento da sessão pública, enviou por correio toda a documentação técnica referente ao item, com as especificações, conforme consta nos autos do processo. Tais documentos foram enviados a Secretaria de Mobilidade Urbana, que procedeu com a análise dos mesmos, confirmando que o produto ofertado atende ao descritivo do edital.

Portanto, o edital do referido certame disciplina os atos e procedimentos a serem adotados na sessão pública, e cabe ao servidor público responsável por conduzi-la, no caso a Pregoeira Oficial, atender a tal regramento preestabelecido no ato convocatório, cumprindo desta forma o artigo 3º da Lei de Licitações, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 10.024/19:



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Isto posto, decide-se pelo conhecimento do recurso interposto em sessão pública, através da plataforma BLL pela empresa **EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI - EPP**, porém, no mérito, pelo seu **IMPROVIMENTO**, mantendo-se a empresa **LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** vencedora para o item nº 04, conforme a decisão tomada em ata.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Birigui, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Juliana Gabriele Marcolino
Pregoeira Oficial